

ATUAÇÃO DO MPCE

- 28/06/2021 - [MPCE e Prefeitura de Tauá firmam acordo para retorno gradual das aulas presenciais na rede pública no segundo semestre](#)
- 25/06/2021 - [Procurador-Geral de Justiça recomenda que membros do MPCE fiscalizem e incentivem a Busca Ativa Escolar](#)
- 23/06/2021 - [MPCE participa de reunião de formação dos Conselhos Tutelares de Fortaleza promovida pela Secretaria Municipal de Educação](#)
- 23/06/2021 - [Busca Ativa Escolar é tema de encontro entre MPCE e UNICEF](#)
- 18/06/2021 - [MPCE realiza reunião com Fórum da Educação do Estado sobre retorno do ensino presencial](#)
- 17/06/2021 - [CAOEDUC discute Busca Ativa Escolar com promotores de Justiça com atuação na defesa ao direito à educação](#)
- 15/06/2021 - [MPCE recomenda que sindicato e instituições de ensino privado desobriguem alunos de realizarem provas e avaliações presencialmente](#)
- 15/06/2021 - [MPCE já realizou reuniões para discutir retomada das aulas presenciais em 16 municípios cearenses](#)
- 11/06/2021 - [Após pedidos do MPCE, Justiça determina que Município de Graça adeque serviço de transporte escolar](#)
- 10/06/2021 - [Educação: MPCE discute retomada de aulas presenciais com municípios de Porteiras, Jati e Penaforte](#)
- 08/06/2021 - [MPCE debate fluxo de trabalho entre Conselhos Tutelares, Distritos de Educação e Escolas](#)
- 02/06/2021 - [Após ação do MPCE e Defensoria, Justiça determina que Município de Fortaleza garanta cuidador escolar a crianças e jovens com deficiência](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 28/06/2021 - [Incentivo à leitura: projeto MP-AP e TJAP, em parceria com instituições pública e privadas, arrecada livros e organiza polos de cultura na comunidade do Ambrósio, em Santana – MPAP](#)
- 28/06/2021 - [MPRN recomenda que Estado supra carência de 240 professores da rede de ensino - MPRN](#)
- 28/06/2021 - [Promotoria e Escola Aníbal de Freitas definem ações de reparação a episódio de discriminação - MPSP](#)

ANO I - INFORMATIVO Nº 02/2021 – FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2021

- 28/06/2021 - [Articulação entre MPRS e poder público garante a volta das aulas presenciais em Carazinho - MPRS](#)
- 28/06/2021 - [Guaíba: MPRS e Município firmam TAC para retorno das atividades presenciais nas escolas municipais - MPRS](#)
- 26/06/2021 - [MPMG divulga nota sobre plano de retomada das aulas presenciais nas redes pública e privada de Contagem – MPMG](#)
- 25/06/2021 - [MPFAC recomenda alterações nas aquisições da alimentação escolar no Acre -MPFAC](#)
- 25/06/2021 - [Promotores de Justiça da Educação de todo país discutem momento delicado com a suspensão de aulas presenciais – MPAL](#)
- 25/06/2021 - [AÇAILÂNDIA - MPMA recomenda alteração de nome de escola pública que homenageia pessoa viva - MPMA](#)
- 24/06/2021 - [MPAM - recomenda inclusão de escolas ribeirinhas de Manaus na lei do Fundeb – MPAM](#)
- 24/06/2021 - [MPMG firma acordo para que o município de BH apresente protocolo completo da educação – MPMG](#)
- 24/06/2021 - [CAO Cidadania e TCM debatem acompanhamento da educação no estado - MPPA](#)
- 24/06/2021 - [MPPA participou de reunião a respeito da qualidade do serviço educacional - MPPA](#)
- 24/06/2021 - [MPPA ajuíza Ação para garantir reformas e melhorias em escola estadual – MPPA](#)
- 23/06/2021 - [MPRJ participa da construção conjunta e implementação do plano de retomada gradual das aulas presenciais nas escolas de Santa Maria Madalena - MPRJ](#)
- 23/06/2021 - [MPPB cobra reabertura das escolas públicas durante assinatura de acordo entre Estado e Unicef - MPPB](#)
- 22/06/2021 - [Bayeux deve fornecer kits de primeiros socorros às escolas e treinamento a professores, diz MPPB - MPPB](#)
- 22/06/2021 - [Justiça atende pedido do MPMG e declara nulidade de atos administrativos que excluam possibilidade de retorno das aulas presenciais em Juiz de Fora – MPMG](#)
- 19/06/2021 - [MPAP reúne com Conselho Municipal de Educação de Macapá. Objetiva mapear as diferentes atribuições, projetos e programas pelos órgãos que atuam na educação - MPAP](#)
- 18/06/2021 - [MP-AP inspeciona unidades de execução de medidas socioeducativas de Macapá - MPAP](#)

ANO I - INFORMATIVO Nº 02/2021 – FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2021

- 18/06/2021 - [PINDARÉ- MIRIM - A pedido do MPMA, Justiça obriga Estado a reformar escola](#) – MPMA
- 18/06/2021 - [MPPB apresenta projeto “Na escola com respeito” a secretários municipais de educação](#) – MPPB
- 17/06/2021 - [MPRJ obtém decisão dando prazo de 30 dias para que o Município de Rio Claro promova o retorno às aulas presenciais seguindo os protocolos sanitários](#) - MPRJ
- 17/06/2021 - [MPF E MPAL recomendam que município de Maceió não efetue rateio de precatórios do Fundef](#) – MPFAL
- 17/06/2021 - [Em Maués, aulas são suspensas por falta de segurança contra a covid-19](#) - MPAM
- 17/06/2021 - [MPAM defende alterações na formação do novo Conselho do Fundeb](#) – MPAM
- 16/06/2021 - [Em Dourados, Projeto “MP-Social” entrega produtos e EPIs para escolas e Centros de Educação Infantil do Município](#) – MPMS
- 16/06/2021 - [MPPI e TCE-PI firmam acordo de cooperação técnica para fiscalização das políticas públicas de educação em todo o estado](#) – MPPI
- 15/06/2021 - [Atuação do MPMG garante redução de mensalidade de escola em Juiz de Fora, durante o período de pandemia](#) – MPMG
- 15/06/2021 - [Ministério Público assina nota técnica para priorização de trabalhadores da educação com a vacina Janssen](#) - MPRO
- 15/06/2021 - [MPPA firma Termo de Ajuste de Conduta para garantir material e ações educativas para alunos com autismo](#) - MPPA
- 14/06/2021 / [MPAC conhece projeto de lei que inclui apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente](#) – MPAC
- 14/06/2021 - [Projeto “Transforme” entrega celulares para doação a alunos da rede municipal de ensino da Capital](#) - MPMS
- 11/06/2021 - [MPPA reúne com diretores da Seduc para implementação do projeto “Educação entre Pares”](#)- MPPA
- 11/06/2021 - [Promotoria de Justiça de Sarandi expede recomendação administrativa para que Município garanta a volta às aulas presenciais](#) - MPPR
- 11/06/2021 - [MPRS e PGE se reúnem para tratar do Projeto de Lei que autoriza o homeschooling no Estado](#) - MPRS

ANO I - INFORMATIVO Nº 02/2021 – FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2021

- 11/06/2021 - [Rio Grande: MP firma Termo de Cooperação e doa 102 celulares novos a alunos carentes da rede pública municipal de ensino](#) – MPRS
- 10/06/2021 - [MPRR obtém condenação de servidores públicos por irregularidades em reforma de escola estadual](#) - MPRR
- 09/06/2021 - [Liminares determinam providências do Estado e do Município para zerar fila por vagas em creches e escolas de Palhoça](#) - MPSC
- 09/06/2021 - [Idealizado pelo MPRS, Projeto Conectados pela Educação disponibiliza sinal de internet na casa de alunos da rede municipal de ensino de Guaíba](#) - MPRS
- 09/06/2021 - [MPAM - quer detecção precoce do autismo na rede de saúde e educação](#) - MPAM
- 09/06/2021 - [MPAM - Censo covid-19 prepara retorno às atividades presenciais no MPAM](#) - MPAM
- 08/06/2021 - [MPMG divulga nota sobre o retorno gradual às aulas em Belo Horizonte](#) - MPMG
- 07/06/2021 - [Mossoró: MPRN firma acordo e Cruz Vermelha fará desinfecção em 32 escolas da rede municipal](#) – MPRN
- 04/06/2021 - [Feliz: MP ajuíza ação contra monitor de escola e três estudantes por improbidade administrativa](#) – MPRS
- 02/06/2021 - [MPRS faz recomendação ao Município de Guaíba para que retome as atividades nas escolas](#) - MPRS

OUTRAS NOTÍCIAS

- 28/06/2021 - [Inep atualiza dados do Painel de Monitoramento do PNE](#) - MEC
- 02/06/2021 - [Cartilha orienta gestores a planejar ações de enfrentamento da evasão e do abandono escolares](#) - CNMP

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

[Lei Federal nº 14.172, de 10 de junho de 2021](#) – Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

[Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021](#) – Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

[Lei Estadual nº 17.518, de 04 de junho de 2021](#) – Estabelece como um dos critérios a serem utilizados para determinar a prioridade de vaga nas unidades da rede pública estadual de ensino do Ceará mais próxima da residência da criança ou do adolescente, ter pais ou responsáveis que sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

JURISPRUDÊNCIA

STF – RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS – CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. SINDICATO DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO ESTADUAL. LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, EM DETRIMENTO DE MEDIDA ANTERIOR TOMADA PELO PODER EXECUTIVO LOCAL. ILEGITIMIDADE. VIOLAÇÃO AO QUE DECIDIDO NA ADI 6.341 E NA ADPF 672 MC-REF. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Legitimidade ativa do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Rio Grande do Norte – SINTE-RN para o ajuizamento de reclamação em face de ato judicial que determinou o retorno das aulas presenciais em todas as instituições de ensino daquela unidade federativa. 2. As medidas oriundas do Poder Público, relacionadas ao combate à COVID-19, devem ser absolutamente dinâmicas, sendo temerária sua imobilização por conta de decisões judiciais. A emissão de comandos gerais aptos a manter o equilíbrio entre as necessidades da saúde pública e da própria manutenção da atividade econômica, necessária ao próprio custeio dos serviços de saúde, tão exigidos neste momento, é missão constitucionalmente atribuída aos poderes executivos da União, dos Estados e dos Municípios, cabendo papel restrito ao Poder Judiciário no âmbito da fiscalização da legalidade de tais atos. 3. A determinação judicial da volta dos serviços educacionais presenciais esvazia a competência própria do Estado do Rio Grande do Norte para dispor, mediante decreto, sobre o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais durante o período de enfrentamento da pandemia, ofendendo, por consequência, o decidido por esta CORTE na ADI 6.341 (Redator p/ o Acórdão Min. EDSON FACHIN, Pleno, julgamento em 15/4/2020) e na ADPF 672 MC-REF (DJe de 29/10/2020), de minha relatoria. 4. Recurso de Agravo desprovido. (STF - Rcl: 47067 RN 0052852-77.2021.1.00.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 31/05/2021, Primeira Turma, Data de Publicação: 08/06/2021)

TJRS – APLICAÇÃO DOS ARTS. 61 E 64 DA LDB - AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA. ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR ESCOLAR - EDITAL Nº 01/2019. HABILITAÇÃO MÍNIMA - ART. 61 E 64, DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FORMAÇÃO SUPERIOR - PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL OU LICENCIATURA PLENA. PÓS-GRADUAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL. SUPERVISOR ESCOLAR - FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA OU EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO; MAIS HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, COM PÓS-GRADUAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR. EVIDENCIADO O DESCOMPASSO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Haja vista a exigência de formação superior em pedagogia com habilitação em orientação educacional ou licenciatura plena com pós-graduação em orientação educacional; bem como em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a habilitação em supervisão escolar ou licenciatura plena em pedagogia, com pós-graduação em supervisão escolar, para fins do acesso aos cargos de Orientador Educacional e Supervisor Escolar, respectivamente, evidenciado o descompasso do item 1.1 do edital nº 01/2019 com os arts 61 e 64 da Lei Federal nº 9.394/96. Assim, o direito líquido e certo da parte recorrida à nulidade do item

1.1 do edital nº 01/2019. Precedentes do e. STJ e deste TJRS. Agravo interno desprovido. (TJ-RS - AGT: 70085073781 RS, Relator: Eduardo Delgado, Data de Julgamento: 24/06/2021, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 29/06/2021)

TJDF – MATRÍCULA EM CRECHE DA REDE PÚBLICA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MATRÍCULA DE CRIANÇA EM CRECHE DA REDE PÚBLICA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO FUNDAMENTAL BÁSICO. LEI Nº 8.069/1990. CARÁTER IMPERATIVO E VINCULATIVO. CLÁUSULA DO FINANCEIRAMENTE POSSÍVEL. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 421 DO STJ. 1. Na presente hipótese a autora pretende obter vaga em creche pública ou conveniada com o Distrito Federal, nas proximidades da residência de sua genitora. 2. A Constituição Federal, ao prever, em seu art. 6º, o "direito à educação" como direito social, elevou essa prerrogativa à categoria de "direito fundamental", ou seja, interiorizou no sistema jurídico brasileiro um direito a ser fruído por "toda pessoa". 3. Em sintonia com o art. 208, inc. IV, da Constituição Federal, a Lei nº 8.069/1990 estabeleceu, em caráter imperativo e vinculativo, ser dever do Estado e direito subjetivo das crianças com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos de idade, o acesso à educação infantil em creche e pré-escola, de forma gratuita. 4. O princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput, do Texto Constitucional, deve ser aplicado como norma instituidora de garantia ao tratamento isonômico, ou seja, projeta-se, por meio de norma de eficácia plena, para assegurar a todos, indistintamente, independentemente de raça, cor, sexo, classe social, situação econômica, orientação sexual, convicções políticas e religiosas, igual tratamento perante a lei, ou mesmo a chamada igualdade material ou substancial. 5. O que se pretende com a chamada isonomia substancial é conferir tratamentos diferenciados, de acordo com padrões constitucionais e infraconstitucionais, desde que razoavelmente justificado à vista do escopo perseguido. 6. A isonomia não pode ser entendida como justificativa para negar o direito fundamental ao ensino infantil, amparada na distinção entre indivíduos que ajuizaram suas ações na justiça e outros que ainda não o fizeram. Portanto, convém lembrar que a isonomia, além de critério principiológico de racionalização da aplicação das normas do sistema jurídico, é também uma garantia constitucional ao tratamento isonômico, e não o contrário. 7. É impossível a condenação do Distrito Federal ao pagamento de honorários de advogado à Defensoria Pública do Distrito Federal, uma vez que há clara confusão entre credor e devedor, nos termos do enunciado nº 421 da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, de aplicação imperativa ao caso, nos moldes do art. 927, inc. IV, do CPC. 8. Apelação conhecida e provida. (TJ-DF 07105416420198070018 DF 0710541-64.2019.8.07.0018, Relator: ROBERTO FREITAS, Data de Julgamento: 09/06/2021, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 24/06/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

TJDF – MATRÍCULA EM CRECHE E LISTA DE ESPERA - CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À EDUCAÇÃO. MATRÍCULA EM CRECHE PÚBLICA. POLÍTICAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE VAGA. OBSERVÂNCIA. LISTA DE ESPERA. 1. A garantia de acesso à educação previsto no texto constitucional não se traduz em direito subjetivo da parte de exigir do Estado a matrícula de seus filhos em escola por ela indicada, nem tampouco que funcione em tempo integral, sendo esta uma faculdade. 2. Havendo lista de espera, a determinação judicial para que a instituição de ensino proceda à matrícula de criança inscrita, com desrespeito à ordem de classificação, configura violação ao princípio da isonomia. 3. Recurso não provido. (TJ-DF 07011193120208070018 DF 0701119-31.2020.8.07.0018, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 02/06/2021, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 15/06/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)